

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

CONTRATANTE: FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.013.491/0001-69, com sede à Rua Henrique Dauer, n. 273, bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí/SC, neste ato representado pelo Sr. Orlando Ferreira, brasileiro, casado, com carteira de identidade n. 141.433, inscrito no CPF/MF sob o n. 005.719.209-00, residente e domiciliado na Rua Tubarão, n. 21, apto 1101, bairro Fazenda, na cidade de Itajaí.

CONTRATADO: CARLOS MIGUEL COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.689.012/0001-99, com sede na Rua Tabira, n. 265, Sala 401, Edifício Espaço, bairro Boa vista, Recife/PE, neste ato representado por Sr. Carlos Miguel dos Santos, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n. 462.254.714-72 e RG 2.727.483 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Jacó Velosino, n. 251, apto 704, bairro Casa Forte, na cidade de Recife/PE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e em sua omissão, pelo disposto nas regras gerais previstas no Código Civil Brasileiro.

I – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços especializados de Representação Comercial dos artigos de produção da CONTRATANTE, permitindo que promova a venda nas condições estipuladas no presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto da representação são:

3: 

- a) Sardinha congelada;
- b) Cavalinha Congelada;
- c) Tainha Congelada;
- d) Corvina Congelada;
- e) Palombeta Congelada;
- f) Xerelete Congelado;
- g) Sardinha Laje Congelada.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATADO** desempenhará suas atividades de representação comercial promovendo a venda dos produtos da **CONTRATANTE**, na zona que lhe é atribuída, ou seja, no Nordeste, com abrangência nas cidades de Alagoas, Pernambuco e Paraíba, zonas estas que lhe são conferidas sem direito de exclusividade.

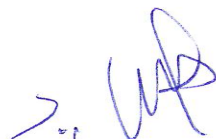
II - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula Segunda: O presente contrato terá prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do presente instrumento, prorrogável por igual período, a critério das partes.

Parágrafo Único: Findo o prazo do contrato, sem manifestação de ambas as partes pela prorrogação do contrato, fica rescindido automaticamente o presente, não sendo devido ao **CONTRATADO** qualquer tipo de indenização pelo término do contrato.

III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O **CONTRATADO**, a título de retribuição receberá 2% (dois por cento) de comissão calculada sobre o valor das vendas realizadas por seu intermédio. O **CONTRATADO** haverá as comissões logo que os compradores efetuem os respectivos pagamentos ou na medida em que o façam parceladamente.



Cláusula Quarta: A **CONTRATANTE** manterá conta aberta, em nome do **CONTRATADO**, relativa ao movimento das comissões, obrigando-se a pagar, até o dia 15 (quinze) de cada mês, o saldo apurado no último dia do mês vencido.

Cláusula Quinta: Nenhuma retribuição será devida ao **CONTRATADO**, se a falta de pagamento resultar da insolvência do comprador, bem como se o negócio vier a ser por ele desfeito, ou for sustada a entrega da mercadoria por ser duvidosa a liquidação.

IV - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

Cláusula Sexta: O **CONTRATADO** poderá exercer suas atividades para outra empresa, ou efetuar negócio em seu nome por conta própria, desde que não se trate de atividade que resulte concorrência à **CONTRATANTE**.


Cláusula Sétima: O **CONTRATADO** fica obrigado a fornecer à **CONTRATANTE**, quando lhe for solicitado, informações sobre o andamento dos negócios a seu cargo, devendo dedicar-se à **CONTRATANTE** promovendo os seus produtos.

Cláusula Oitava: Salvo autorização expressa, não poderá o **CONTRATADO**, conceder abatimentos, descontos ou dilações, nem agir em desacordo com as instruções da **CONTRATANTE**.

Cláusula Nona: Tratando de representação comercial em locais distantes da sede da empresa **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** assume a obrigação de intervir junto aos seus clientes, no caso de inadimplência.

V – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Décima: As despesas necessárias ao exercício normal da representação, ora concedida, ligadas à locomoção, hospedagem, transporte de mostruários etc., correm por conta do **CONTRATADO**.

3. 

Cláusula Décima Primeira: O **CONTRATADO** se responsabiliza pela conservação e manutenção do mostruário que lhe é entregue pela **CONTRATADA**.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda: Fica estipulado prazo de 15 (quinze) dias para recusa por parte do **CONTRATANTE** das propostas ou pedidos, que hajam sido entregues pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Primeiro: A recusa poderá ser expressa pelo **CONTRATANTE** por e-mail ou qualquer outra forma em que haja registro do recebimento, por parte do **CONTRATADO**.

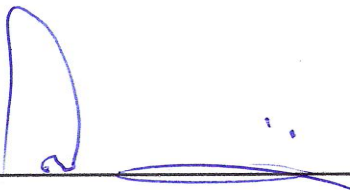
Parágrafo Segundo: Não haverá direito a percepção de comissões das propostas ou pedidos recusados pelo **CONTRATANTE**.

VII – DO FORO

Cláusula Décima Terceira: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Itajaí/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas desta contratação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Itajaí, 01 de Novembro de 2017.



FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA
ORLANDO FERREIRA

CONTRATANTE



Carlos Miguel dos Santos

CARLOS MIGUEL COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA

CARLOS MIGUEL DOS SANTOS

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Rua Laurindo Coelho, 112 - Casa Forte - Recife-PE - CEP: 52060-340
Fones: (81) 3441-0297 - (81) 98493-0297 - (81) 3877-4463 - E-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com

Reconheço por autenticidade (doc e/vr e/ou) a firma indicada de
CARLOS MIGUEL DOS SANTOS
a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife-PE, 26 de novembro de 2017. Em test. da verdade.
Arlete Costa Rego Lima Arlete Costa Rego Lima (Oficiala)
Emol.: R\$ 3,88 TSNR: R\$ 0,78 Total: R\$ 4,66
Válido somente com o selo 0074369.ROC11201701.04078
Valido somente com o selo de autenticidade
www.tjpe.jus.br/assinatura

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL

CONTRATANTE: FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.013.491/0001-69, com sede à Rua Henrique Dauer, nº 273, Bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí/SC, neste ato representado por Sr. Orlando Ferreira, brasileiro, casado, com carteira de identidade nº 141.433, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.719.209-00, residente e domiciliado a Rua Tubarão, nº 21, apto 1101, Bairro Fazenda, na cidade de Itajaí/SC.

CONTRATADO: CARLOS MIGUEL COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. 05.689.012/0001-99, com sede na Rua Tabira, nº 265, Sala 401, Edifício Espaço, bairro Boa Vista, Recife/PE, neste ato representado por Sr. CARLOS MIGUEL DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 462.254.714-72 e RG 2.727.483 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Jacó Velosino, nº 251, apto 704, bairro Casa Forte, na cidade de Recife/PE.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e convencionado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, em caso de omissão, pelo disposto nas regras gerais previstas no Código Civil Brasileiro

OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira: Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços especializados de Representação Comercial dos artigos de produção da CONTRATANTE, permitindo que promova a venda nas condições estipuladas no presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto da representação são:

- a) Sardinha Congelada;
- b) Cavalinha Congelada;
- c) Tainha Congelada;

- d) Corvina Congelada;
- e) Palombeta Congelada;
- f) Xerelete Congelado;
- g) Sardinha laje Congelada.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO desempenhará suas atividades de representação comercial promovendo a venda dos produtos da CONTRATANTE, na zona que lhe é atribuída, ou seja, no Nordeste, com abrangência nas cidades de Alagoas, Pernambuco e Paraíba, zona estas que lhe são conferidas com exclusividade, sendo proibido a CONTRATANTE nela negociar diretamente ou por interposta pessoa, bem como nomear outro ou mais representantes.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Cláusula Segunda: O presente contrato terá prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por manifestação das partes.

Parágrafo Único: Findo o prazo do contrato, sem manifestação de ambas as partes pela prorrogação do contrato, fica rescindido automaticamente o presente, não sendo devido ao CONTRATADO qualquer tipo de indenização pelo encerramento do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira: O CONTRATADO, a título de retribuição receberá 2% (dois por cento) de comissão calculada sobre o valor das vendas realizadas por seu intermédio. O CONTRATADO haverá as comissões logo que os compradores efetuarem os respectivos pagamentos ou na medida em que o façam parceladamente.

Cláusula Quarta: A CONTRATANTE manterá conta aberta, em nome do CONTRATADO, relativa ao movimento das comissões, obrigando-se a pagar, até o dia 15 (quinze) de cada mês o saldo apurado no último dia do mês vencido.

Cláusula Quinta: Nenhuma retribuição será devida ao CONTRATADO, se a falta de pagamento resultar da insolvência do comprador, bem como se o negócio vier a ser por ele desfeito, ou for sustada a entrega da mercadoria por ser duvidosa a liquidação.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

Cláusula Sexta: O CONTRATADO poderá exercer suas atividades para outra empresa, ou efetuar negócio em seu nome por conta própria, desde que não se trate de atividade que resulte concorrência à CONTRATANTE.

Cláusula Sétima: O CONTRATADO fica obrigado a fornecer à CONTRATANTE, quando lhe for solicitado, informações sobre o andamento dos negócios a seu cargo, devendo dedicar-se à CONTRATANTE promovendo os seus produtos.

Cláusula Oitava: Salvo autorização expressa, não poderá o CONTRATADO, conceder abatimentos, descontos ou dilações, nem agir em desacordo com as instruções da CONTRATANTE.

Cláusula Nona: Tratando de representação comercial em locais distantes da sede da empresa CONTRATANTE, o CONTRATADO assume a obrigação de intervir junto aos seus clientes, no caso de inadimplência.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula Décima: As despesas necessárias ao exercício normal da representação, ora concedida, ligadas à locomoção, hospedagem, transporte de mostruários etc., correm por conta do CONTRATADO.

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATADO se responsabiliza pela conservação e manutenção do mostruário que lhe é entregue pela CONTRATADA.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda: Fica estipulado prazo de 15 (quinze) dias para recusa por parte do CONTRATANTE das propostas ou pedidos, que hajam sido entregues pelo CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro: A recusa poderá ser expressa pelo CONTRATANTE por e-mail ou qualquer outra forma em que haja registro do recebimento, por parte do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: Não haverá direito a percepção de comissões das propostas ou pedidos recusados pelo CONTRATANTE.

DO FORO

Cláusula Decima Terceira: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da comarca de Itajaí/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas desta contratação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

FE MEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA.,
ORLANDO FERREIRA
Contratante

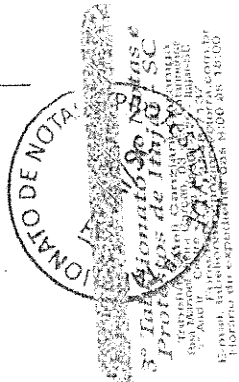
Carlos Miguel
CARLOS MIGUEL COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA
CARLOS MIGUEL DOS SANTOS
Contratado

3º TABELIONATO DE ITAJAÍ/SC

07-10-16

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de:
CARLOS MIGUEL DOS SANTOS

Em test. da verdade 0926496-1
Itajaí-SC, 07/10/2016

GUILHERME SANTANA MACHADO
ESCREVENTE NOTARIAL

Selo(s) Digital(s) de Fiscalização do tipo: NORMAL: Confira os dados do ato em: Selo.tjsc.jus.br. Emol: 2,76- Selo 1,70=
Total 4,45 Selo nº. ELM04615-M0J7

Qualquer emenda por esta nota será considerada como não válida para a finalidade de trabalho

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA,
DENOMINADA CARLOS MIGUEL COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA**

CARLOS MIGUEL DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade n.º 2.727.483 SSP/PE, inscrito no CPF n.º 462.254.714-72, residente e domiciliado na Rua Jacó Velosino, n.º 251, apto 704, bairro de Casa Forte, Recife-PE. CEP 52.061-410.

MARIA SIMONE LAURA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 18/02/1967 empresária, portadora da carteira de identidade n.º 3.022.798 SSP/PE, inscrita no CPF n.º 742.864.044-04, residente e domiciliada na Rua dos Craveiros, n.º 286, bairro Campina do Barreto, Recife-PE. CEP 52.121-370.

ALINE CICILIA OLIVEIRA DOS SANTOS, admitida neste ato, brasileira, solteira, nascida em 10/06/1991, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 7.781.566 SDS/PE, inscrito no CPF n.º 074.883.184-39, residente e domiciliada na Rua Jacó Velosino, n.º 251, apto 704, bairro de Casa Forte, Recife-PE. CEP 52.061-410.

Sócios da sociedade limitada **CARLOS MIGUEL COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na Avenida Sebastião Salazar, n.º 16, Sala 108, bairro de Cajueiro, Recife-PE, CEP 52.221-170, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE 2620.139.887.9, inscrita no CNPJ n.º 05.689.012/0001-99, resolvem de pleno e comum acordo, com observância a lei 10.406/2002, alterar o contrato social de conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Retira-se da sociedade a sócia **MARIA SIMONE LAURA DOS SANTOS**, detentora de 500 (quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, correspondendo a R\$ 500,00 (quinhentos reais), cedendo e transferindo o total de suas quotas para sócia recém admitida **ALINE CICILIA OLIVEIRA DOS SANTOS**.

Parágrafo Primeiro. O sócio cedente que se retira, declara haver recebido neste ato, pela venda de suas quotas o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), da sócia admitida, outorgando ao mesmo e a sociedade, plena e irrevogável quitação, para nada mais exigir em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio **CARLOS MIGUEL DOS SANTOS** renuncia expressamente ao direito de aquisição das quotas cedidas e transferidas a sócia **ALINE CICILIA OLIVEIRA DOS SANTOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA. O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor unitário de 1,00 (um real) cada, após a cessão, retirada e entrada de sócio fica distribuída da maneira que se segue:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
CARLOS MIGUEL DOS SANTOS	9.500	95	9.500,00
ALINE CICILIA OLIVEIRA DOS SANTOS	500	5	500,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

Handwritten signatures and initials:
MS
AS
MS

CLÁUSULA QUARTA. Os sócios resolvem alterar o endereço da empresa para a Rua Tabira, n.º 265, Sala 401, Edf. Espaço, bairro da Boa Vista, Recife-PE. CEP 50.050-330.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA, DENOMINADA
CARLOS MIGUEL COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA**

CARLOS MIGUEL DOS SANTOS, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade n.º 2.727.483 SSP/PE, inscrito no CPF n.º 462.254.714-72, residente e domiciliado na Rua Jacó Velosino, n.º 251, apto 704, bairro de Casa Forte, Recife-PE. CEP 52.061-410.

ALINE CICILIA OLIVEIRA DOS SANTOS, admitida neste ato, brasileira, solteira, nascida em 10/06/1991, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 7.781.566 SDS/PE, inscrito no CPF n.º 074.883.184-39, residente e domiciliada na Rua Jacó Velosino, n.º 251, apto 704, bairro de Casa Forte, Recife-PE. CEP 52.061-410.

Únicos Sócios da sociedade limitada **CARLOS MIGUEL COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Tabira, n.º 265, Sala 401, Edf, Espaço, bairro da Boa Vista, Recife-PE. CEP 50.050-330, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob NIRE 2620.139.887.9, inscrita no CNPJ n.º 05.689.012/0001-99, resolvem de pleno e comum acordo, com observância a lei 10.406/2002, consolidar a presente alteração de contrato social de conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob nome empresarial **CARLOS MIGUEL COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na Rua Tabira n.º 265, Sala 401, Edf. Espaço, bairro da Boa Vista, Recife-PE. CEP 50.050-030.

Parágrafo Único. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem como atividade o comércio varejista e a representação comercial por comissão de produtos alimentícios em geral, bem como frios, congelados embutidos e laticínios.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade iniciou suas atividades em 09/04/2003. Seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do país, distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
CARLOS MIGUEL DOS SANTOS	9.500	95	9.500,00
ALINE CICILIA OLIVEIRA DOS SANTOS	500	5	500,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

CLÁUSULA QUINTA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro (s) sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá ao sócio **CARLOS MIGUEL DOS SANTOS** com poderes e atribuições de representação passiva e ativa na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos previstos no objeto social, sempre em favor e interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da empresa, sem consentimento do outro sócio.

Parágrafo Único. No exercício da administração, o administrador poderá efetuar uma retirada mensal a título de Pró-Labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA OITAVA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CLÁUSULA NONA. Nos quatro meses subsequente ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA. Falecendo ou interditado qualquer um dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro. O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a um de seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Os sócios e administradores declaram, sob penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

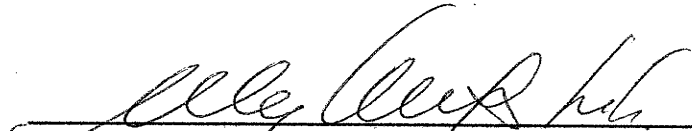
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância a lei 10.406/2002.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Fica eleito o foro de Recife para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

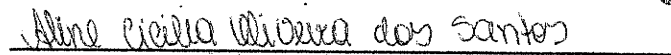
Handwritten signature and initials:
MPS
RES

E, por estarem assim justos e contratados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinados pelos sócios.

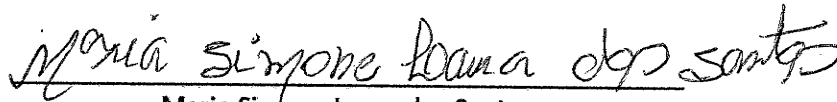
Recife, 16 de março de 2020.


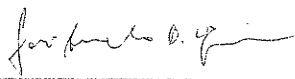

Carlos Miguel dos Santos


12º Distrito


Aline Clécia Oliveira dos Santos

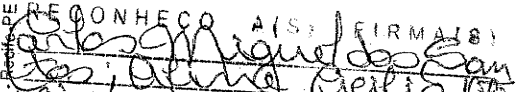
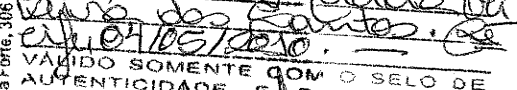
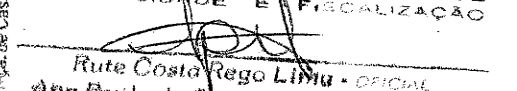

12º Distrito


Maria Simone Laura dos Santos


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/05/2010
SOB Nº: 20100352120
Protocolo: 10/035212-0
Empresa: 26 2 0139887 9
CARLOS MIGUEL COMERCIO &
REPRESENTACOES LTDA

JOSE ARMANDO DUARTE RODRIGUES
SECRETARIO-GERAL


Maria Elenilda Simião
Analista de Processos - Port. 004/2010
Unidade de Análise de Processos
Mat. 2066-4


ANA PAULA DE SOUZA LIMA
SUBSTITUTA
12º Distrito
PANELA - PE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Seio de Autenticidade e Fiscalização
ANOREG-PE
FIRMA 2
ABR081265

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
12º DISTRITO JUDICIÁRIO
POCO DA PANELA
Rua de Casa Forte, 306 - Povoado de Casa Forte - Recife - PE
RECONHECO A(S) FIRMA(S)



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO
Rute Costa Rego Lima - OFICIAL
Ana Paula de Souza Lima - SUBSTITUTA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
CARLOS MIGUEL DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
2727483 SSP PE

CPF
462.254.714-72

DATA NASCIMENTO
10/03/1966

FILIAÇÃO
CICERO MIGUEL DOS SANTOS
BENEDITA LAURA DOS SANTOS

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
B

Nº REGISTRO
00650605307

VALIDADE
14/07/2021

1ª HABILITAÇÃO
06/11/1985

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR
Carlos Miguel dos Santos

LOCAL
RECIFE - PE

DATA EMISSÃO
20/07/2016

ASSINATURA DO EMISSOR
[Assinatura]

07609360868
PE073080578

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1300821253

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1300821253

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
 Praça de Casa Forte, 306 - Casa Forte - Recife - PE - CEP: 52061-420
 Fones: (81) 3441-0297 - (81) 8493-0297 - e-mail: cartorio.pocodapanela@gmail.com

AUTÊNTICADO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia que confere com o original. Dou fé.
 Recife-PE, 19 de agosto de 2016.

Em testemunho da verdade,
 Rute Costa Reno Lima - Oficiala

Sandra da Silva S. Barbosa - Esc. Aut

Emol.: R\$ 3,10 TSNR: R\$ 0,62 Total: R\$ 3,72

* Selo: 0074369.ISY08201601.00272 *

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/calodigital.



CORE - PE


C E R T I D ã O

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - CORE-PE, CERTIFICA, a pedido de CARLOS MIGUEL DOS SANTOS, que revendo os assentamentos do Setor de Registro da Entidade, consta registrada, como pessoa jurídica, sob o nº 9.313 de 17/04/2006 a sociedade empresária **CARLOS MIGUEL COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES LTDA.** Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.689.012/0001-99 com Endereço na Rua Tabira, nº 265, Sala 401, Edifício Espaço, Bairro Boa Vista, Recife-PE. A referida empresa possui débito perante o CORE/PE em curso de cobrança executiva onde consta valor garantido em quantia suficiente para quitar a sua dívida, estando, portanto, em dia o pagamento das suas anuidades até esta data. Tendo como responsável técnico perante este órgão o Sr. **CARLOS MIGUEL DOS SANTOS**, registrado neste CORE-PE sob o nº **13.414** desde 17/04/2006, que firmou Termo de Parcelamento das Anuidades referentes ao período de Janeiro/2010 até Dezembro/2015, em 06(seis) parcelas fixas, tendo efetuado o terceiro pagamento em 01/09/2016, com previsão para a quitação da última parcela em 01/12/2016 e está quite referente à contribuição de 2016 perante este órgão, estando, portanto, em dia com o pagamento do mencionado parcelamento até esta data. O referido é verdade, do que dou fé, depois de conferido pelos Setores de Registro e Tesouraria. Recife, 19 de Setembro de 2016.=====

Validade até 31/12/2016.=====


Setor de Registro


Setor de Tesouraria


Diego Nunes
Advogado
OAB 41976